

Autógrafo n. 9/60

PROJETO DE LEI N. 36/59

L E I Nº 300

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - O Município de Palmital, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I) A obrigação do Município de Palmital:

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo de Palmital, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, - pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;

d) indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

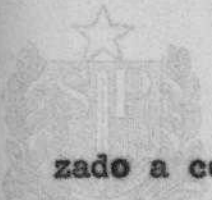
II) O não cumprimento dêssa obrigação implicará na suspensão, - pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Palmital, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Palmital autori-

promulgada em 21/3/60



Prefeitura Municipal de Palmital

35

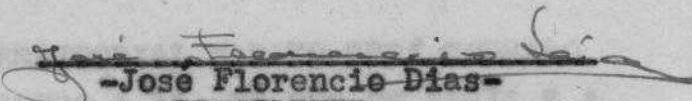
Estado de São Paulo

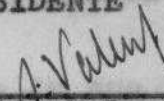
zado a conferir, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa Econômica entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral 8-99-4", suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL EM 18 DE MARÇO DE 1960


-José Florencio Dias-
PRESIDENTE


-Arnaldo Valente-
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Palmital, 7 de abril de 1960.

O Prefeito Municipal,


ARNALDO VALENTE

Publicada na Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em data de abril de 1960.

O Diretor de Expediente,


FRANCISCA

5112/60